

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 1.030/PMMA/2.011, DE 16 DE MARÇO DE 2.011.

"ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "E", § 1°, DO ART. 15°, DA LEI N°. 1.017/PMMA/2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1°, INCISO II, LETRAS "A", "B", "C" e "D", DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam alteradas as alíneas "a" e "e", § 1°, do Art. 15°, da Lei n°. 1.017/PMMA/2.010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15	
§ 1°	
a) Coordenadoria do b)	Cadastro Único dos Programas Sociais;;
c)	·····;
d)	;
e) Coordenadoria do	Bolsa Família;
f)	;
g)	"

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de março de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE

Assessor Jurídico - OAB/RO 4192